

Autor: Vereador Valdir Leandro Cavichioli.

Dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica criado o Museu do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Etnocultural, Natural e Artístico do Município de Juara, vinculado ao Poder Público Municipal, à Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT/Campus de Juara/MT e ao Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente - ECUMAM, por meio do Conselho Curador.

§ 1º O Museu do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Etnocultural, Natural e Artístico do Município de Juara/MT terá como denominação “**MUSEU DO VALE DO ARINOS**”.

§ 2º O Museu funcionará em espaço próprio, e independente, na praça dos colonizadores, ficando provisoriamente nas dependências do Centro de Atendimento ao Turista de Juara.

Art. 2º O Museu tem por finalidade identificar, recolher, catalogar, registrar, preservar, defender, inventariar, estudar, pesquisar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial relacionados com Juara e o Vale do Arinos, com anuência prévia dos demais Municípios que compõem a região do Vale do Arinos, como forma de promover cidadania.

Art. 3º São objetivos do Museu:

I - abrigar todo o acervo histórico, antropológico, arqueológico, atnocultural, artístico, natural e paleontológico ou qualquer bem ou objeto de interesse relacionado com a história do município de Juara e a região do Vale do Arinos;

II - preservar, divulgar e manter sob sua guarda e conservação, realias e utensílios antigos e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos mais diversos aspectos, com características e identificações da cultura e da história de Juara/MT e a região do Vale do Arinos;

III - estabelecer as normas e os procedimentos necessários para o recebimento e guarda do seu acervo.

IV - realizar pesquisas, publicações, promover eventos e outras atividades científicas e culturais pertinentes aos temas do Museu, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio histórico, cultural e natural do município de Juara e da região do Vale do Arinos;

V - difundir o acervo por meio de instrumentos midiáticos como forma de promover o livre acesso às informações do Museu;

VI - coletar, selecionar, tratar, organizar e disponibilizar as coleções utilizando métodos específicos de catalogação e de conservação para a formação da reserva histórica de Juara/MT e da região do Vale do Arinos;

VII - promover a preservação, conservação e restauração de bens, objetos e patrimônio de valor histórico, cultural e natural;

VII - tornar possível a recuperação de coleções por meio de pesquisas contextuais, tipológicas, referenciais e simbólico-estéticas, além das necessárias, para fins de exposição e referência;

IX - instituir e manter intercâmbio com Museus e outras instituições congêneres.

X - firmar parceria técnica com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para oferecer cursos de capacitação, graduação e/ou pós-graduação nas áreas de abrangências do Museu.

XI - São considerados eventos oficiais do Museu:

a) seminário de história e memória do Vale do Arinos;

b) colóquio de arqueologia e educação patrimonial do Vale do Arinos;

c) fórum etnocultural do Vale do Arinos;

d) seminário de educação ambiental e história natural do Vale do Arinos;

e) feira cultural de economia criativa do Vale do Arinos;

Art. 4º - O Museu terá como composição de acervo os itens abaixo relacionados e outros:

I - objetos antigos sobre atividades ligadas à ocupação do ser humano em Juara e na região do Vale do Arinos;

II - fósseis de animais pré-históricos;

III - materiais líticos e cerâmicos produzidas por indígenas e proto-indígenas;

IV - objetos/artefatos cerâmicos, da arte plumária, da cestaria, do artesanato, da caça e pesca e outros produzidos por indígenas deste município e do Vale do Arinos;

V - fotografias e registro técnicos de sítios e abrigos arqueológicos;

VI - fotografias e registro de petróglifos e pinturas rupestres;

VII - fotografias e registro técnicos de edificações antigas das missões e do período de colonização;

VIII - todo o acervo fotográfico e videográfico de importância histórica, cultural e natural do município e da região do Vale do Arinos;

IX - outros bens do patrimônio histórico, cultural e natural definidos pelo Museu como pertinentes à sua coleção e/ou de seu interesse.

Art. 5º O Museu deverá ter o seu Estatuto e Regimento Interno para disciplinar as suas atividades funcionais, obrigatoriamente aprovados pelos membros do Conselho Curador e assinado pelo Presidente do Conselho Curador no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º Os servidores do Museu deverão ser requisitados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara, os quais serão designados e lotados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, bem como receber contribuições e doações de pessoas físicas, sendo que o recurso deverá ser utilizado para a manutenção do Museu ou aquisição de acervos históricos ou culturais, para viabilizar a instalação, manutenção e desenvolvimento das atividades do Museu.

Art. 8º Os servidores do Museu deverão participar de treinamento específico sobre a respectiva área de atuação.

Art. 9º As despesas com a execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Conselho Curador, órgão soberano do Museu, será composto da seguinte forma:

I - três (03) representantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal;

II - um (01) representante do poder legislativo municipal, devendo ser um Vereador;

III - três (03) representantes do quadro efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT;

IV - três (03) representantes do Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente (ACUMAM).

V - Um (01) representante indígena das etnias presentes no Município de Juara.

§ 1º O Conselho Curador será convocado para reunião pelo Presidente, mediante envio de correspondência oficial a todos os membros, com antecedência mínima de sete dias ou por edital afixado na sede do Museu, com igual antecedência. Em ambos os casos, da convocação deverão constar a ordem do dia, data e hora da realização da reunião.

§ 2º As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 3º O Conselho Curador terá reunião instalada em primeira convocação com um *quorum* de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos membros e em segunda convocação com qualquer número de membros, a qual se dará 30 minutos após a primeira.

Art. 11 O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre questões de sua competência.

§ 1º - Será função de competência exclusiva de o Conselho Curador indicar ou destituir o Coordenador Geral do Museu.

§ 2º - Deverá ser indicado para a função de Coordenador Geral apenas pessoa reconhecidamente capaz de atuar na área.

Art. 12 O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos 1/3 dos seus membros.

Art. 13 O Coordenador Geral do Museu indicará os coordenadores das Câmaras Setoriais de História, Arqueologia, Etnocultura, Natureza e Arte, devendo ser pessoas reconhecidamente capazes para atuarem nas respectivas áreas, devendo a indicação ser aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 14 O Coordenador Geral do Museu é quem representara formal e legalmente o Museu.

Art. 15 Deverá constar em documento próprio, interno, nome e qualificação das pessoas envolvidas na fundação do Museu bem como deverá ser afixado em local visível Placa de reconhecimento.

Art. 16 As questões de interesse do Museu não previstas nesta Lei serão estabelecidas em seu Estatuto e Regimento Interno a serem elaborados e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.176, de 19 de maio de 2011.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 02 de maio de 2017.

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Segundo Secretário